Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.095, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Atualiza a base de cálculo do IPTU, o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos; autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2007, fica atualizado em 6% (seis por cento), tendo como base os valores do metro quadrado lançados no corrente Exercício.

Art. 2º – O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, que serve de base para cobrança de Créditos, Tributos, taxas e Outros Serviços, fica fixada para o exercício de 2007 em R$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – conjuntamente com a Taxa de coleta de lixo e a Taxa de segurança contra sinistros, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	**MÊS**	% DE DESCONTO
a) Primeira	Abril	6% (seis por cento)
b) Segunda	Maio	4% (quatro por cento)

Art. 4º – O contribuinte terá ainda a opção de pagar IPTU conjuntamente com as taxas correlatas, pelo valor lançado, em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do exercício de competência do tributo.

Art. 5º – Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 6º – Obedecidas as formalidades legais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração